



"P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.236/82 =

DISPONDO SÔBRE: autorização para cancelamento do Imposto Sobre Serviços de " Qualquer Natureza - ISS -

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente , decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

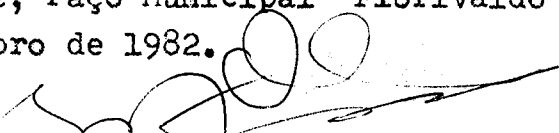
ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao cancelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS , inscrito em Dívida Ativa, cujo montante, por devedor, seja igual ou inferior à quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos acréscimos referentes aos juros e multas que incidirem sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS -, inscritos ou não em Dívida Ativa.

ARTIGO 3º - O devedor, para gozar dos benefícios previstos no artigo 1º da presente lei, deverá quitar o seu débito até o dia 24 de dezembro do corrente ano.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos três (03) dias do mês de Dezembro de 1982.


BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO
Prefeito Municipal



continuação da lei municipal nº 2.236/82

fls.02

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos três (03) dias do mês de Dezembro de 1982.

Elza Tolomei Cassimiro
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO
Diretora da D.A.

a
z
l
e

PUBLICADO 04/12/82
JORNAL O Imparcial
Elcassimiro

421